LEI MUNICIPAL Nº 8.655, DE 22/11/2023

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE ANIMAIS DESAPARECIDOS NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO PÚBLICOS OU PRIVADOS, O SERVIÇO CHAMADO "CADÊ MEU PET", NA CIDADE DE PETRÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicada em 22 de novembro de 2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 8655 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Art. 1º Fica a divulgação de informações sobre animais desaparecidos nos meios de comunicação públicos ou privados, o serviço chamado Cadê meu Pet, na cidade de Petrópolis, e dá outras providências.

§ 1º Os meios de comunicação públicos são: Portais (sites) da Prefeitura da cidade de Petrópolis, Murais das Unidades Básicas de Saúde e Unidades Escolares e Repartições Públicas da cidade.

§ 2º Os meios de comunicação privados são as parcerias efetuadas pelo Executivo nas ações governamentais, assim como ocorre com a divulgação dos dados das pessoas desaparecidas.

Art. 2º A divulgação mencionada no *caput* poderá ser realizada por meio de fotos, panfletos e ou vídeos.

§ 1º a divulgação deverá conter o nome do animal, foto, sinais individuais, forma de contato, possíveis data e local do ocorrido e contato para informações.

Art. 3º A Prefeitura de Petrópolis, por meio do COBEA, poderá ser responsável pela elaboração e divulgação das informações sobre os animais desaparecidos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito do Município de Petrópolis, em 22 de novembro de 2023

Rubens José França Bomtempo
Prefeito

Projeto de Lei - Proc.: 4145/2023
Autor: LÉO FRANÇA.